

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/0023-PG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS UNIDADES OPERACIONAIS ESCOLAS SESC ANANINDEUA E CASTANHAL.

Recorrente: STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

A empresa STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra decisão da CPL em classificar a empresa MB SERVICE EIRELI durante a sessão da licitação, do **item 1**, respeitado o prazo fixado no regulamento Nº 1.252 de 2012, art. 22 e at. 41.

Do Pedido da Empresa:

A empresa recorrente, em síntese, solicita que o Sesc modifique a decisão de classificação da empresa MB SERVICE EIRELI, alegando o seguintes:

Dos argumentos da empresa:

[...] o objeto social da MB SERVICE EIRELI, é completamente divergente do objeto à ser contratado pelo SESC, pois sua atividade/objeto principal é o Comércio varejista de materiais de construção em geral- CNAE 47.44-0-99, como também as demais atividades secundárias, conforme informado em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, registrado na Secretaria da Fazenda Nacional, muito estranho, o que nada tem a ver com os serviços a serem contratados, ou seja, distinto da contratação, conforme o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022. "Objeto; A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para limpeza e conservação com fornecimento de material para as Unidades Operacionais Escolas Sesc Ananindeua e Castanhal, conforme especificações constantes nos seguintes Anexos, partes integrantes deste Edital". [...]

[...] Na sua proposta no módulo 3 – Insumos, item C, foi cotado o valor mensal de R\$ 135,10 por funcionário. Entretanto está constatado que em sua relação de material de consumo mensal, foi calculado de forma errada resultando nesse valor sem qualquer parâmetro. [...]

[...] na proposta da MB SERVICE EIRELI, foi a não cotação das férias, no Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente, pois é um custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.[...]

[...] Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que não foram cumpridas com as determinações contidas na LEI 8.666/1993, bem como o entendimento jurisprudencial, com destaque às decisões do TCU. [...]

[...]se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente –hierarquicamente superior – a desclassificação da empresa MB SERVICE EIRELI, em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.

É patente que, o Setor 'S' não é regulado pela Lei de Licitações, seja pela Lei 8.666/93, seja pela Lei 10.520/02 e suas correlatas, contudo, não se pode olvidar que a despeito dessa não submissão aos rigores das leis de licitações, devem respeitar a principiologia que rege a atuação da Administração Pública em seus processos de contratação, de forma que cabe às próprias entidades do Sistema 'S' aprovar seus regulamentos (Decisões nºs 907/1997 e 461/1998, ambas do Plenário do TCU).

No processo em epígrafe, a empresa *MB SERVICE EIRELI* foi classificada, na fase de lances no sistema comprasnet, tendo sua proposta aceita e habilitada.

A manifestação de recurso teve seu tempo hábil, como já expresso no item 11 do Edital.

Embora tenha se verificado que consta no CNAE secundário da empresa *MB SERVICE EIRELI* "81.29-0-00 – Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente" e "81.21-4-00 – Limpeza em Prédios e Domicílios". Também, foi obtido através do site da Prefeitura do Município do Osasco o contrato relacionado ao Atestado de Capacidade Técnica, apresentado.

Decorrida diligência foi apurado que conforme declaração e planilha atualizada no dia 16/05/2022 apresentada pela empresa *MB SERVICE EIRELI*, o custo mensal de material por funcionário é de R\$383,94 e os valores de preços propostos referem-se ao custo de aquisição da empresa, conforme apresentada em sua planilha de custos.

Também, na planilha apresentada não consta os valores referentes a cotação de férias (Módulo 4/submódulo 4.1 Linha A)

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa STAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, retificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da Ata da Licitação que teve sua abertura dia 10/05/2022, o qual julga a empresa *MB SERVICE EIRELI* desclassificada. Encaminhamos este parecer para o Diretor Regional do Sesc/PA, visando decisão do recurso.

Belém-PA, 22 de junho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação